



## DECLARAÇÃO DE PROMULGAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

#### CONSIDERANDO-SE

que o Prefeito Municipal de Paragominas não sancionou expressamente o Projeto de Lei Nº 013/2012, importando por isso a sanção tácita conforme determina o Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 66, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

#### CONSIDERANDO-SE

que não foi observado o prazo previsto para sanção do referido ato, conforme, dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal e combinado com o Art. 66, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paragominas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO, ESTADO DO PARÁ**, através de seu Presidente, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Art. 66, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, **PROMULGA a seguinte LEI:**

### LEI Nº 811/2012, de 04 de setembro de 2012

**QUE FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS(PA), PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** O subsídio mensal do vereador para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 8.016,93 (oito mil e dezesseis reais e noventa e três centavos).

**Art. 2º -** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais, observado os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes.

